

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS, PATRIMÔNIO E POLÍTICAS REGULATÓRIAS AEROPORTUÁRIAS

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS/SAC Nº 04/2023

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS E O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede em Brasília/DF na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP: 70.044-902, inscrito no CNPJ/MF nº 49.582.441/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil substituto, o Sr. CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO, nomeado pela Portaria nº 554, de 18 de fevereiro de 2019, (DOU de 08/03/2019, Seção 2, p. 46), com competência delegada pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, art. 5º, inciso I, alínea "c" (DOU de 12/03/2021, Seção 1, p. 150); e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-MG**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 1.212, 2º Andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep 30 130-908, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. FUAD JORGE NOMAN FILHO, conforme o inteiro teor do Processo nº 50000.009273/2018-25, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, sob as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

I – A definição do Ministério de Portos e Aeroportos pela desativação do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte-MG, pelas razões técnicas expostas no Processo Administrativo nº 50000.044064/2017-47;

II - Que este sítio aeroportuário é de propriedade da União Federal;

III - Que o Município de Belo Horizonte-MG tem interesse na desativação do Aeroporto Carlos Prates (SBPR) e utilização de sua área, a fim de que venha a

atender ao interesse público e ao disposto no Plano Diretor municipal, conforme zoneamento local;

IV – Que o Estado de Minas Gerais manifestou sua concordância com a desativação do Aeroporto Carlos Prates e com a utilização do imóvel pelo Município de Belo Horizonte;

V – Que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por intermédio da Secretaria de Gestão do Patrimônio da União, receberá o imóvel federal do aeroporto após a sua desativação, com vistas a definir a sua nova utilização;

VI – Que a formalização, pela Secretaria de Gestão do Patrimônio da União, do instrumento de transferência do imóvel do aeroporto após a sua desativação poderá ocorrer em data posterior à desativação, sendo necessário garantir a disponibilização de segurança e guarda do imóvel;

VII – Que o Município de Belo Horizonte formalizou o compromisso de vigilância e segurança da área do aeroporto após a sua desativação, desde que possua instrumento jurídico que lhe dê respaldo para tanto;

VIII – Que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) é a atual operadora do aeroporto e se encontra na posse do imóvel e suas benfeitorias até a sua desativação; e

IX – Que a celebração do presente instrumento é de suma importância para fins de adoção das providências necessárias às operações aeroportuárias remanescentes, à segurança patrimonial e ao encerramento das atividades até a conclusão da desativação.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 50000.009273/2018-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 1.154/2023, Decreto nº 11.354/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os efeitos deste convênio, ficam convencionadas as seguintes definições:
 - a) Convênio: este Convênio de Delegação, o qual não envolve o repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros;
 - b) Município: o Município de Belo Horizonte-MG;
 - c) SAC: a Secretaria Nacional de Aviação Civil, do Ministério de Portos e Aeroportos;
 - d) SPU – a Secretaria de Gestão do Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

- e) Anac - Agência Nacional de Aviação Civil;
- f) DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- g) Infraero – a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- h) SBPR: o Aeroporto Carlos Prates;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Belo Horizonte-MG, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR) em função das operações aeroportuárias remanescentes, localizado no Município de Belo Horizonte-MG, com a localização geográfica 19° 54' 33" S / 43° 59' 21" W, para execução de ações e procedimentos na área do SBPR pelo Município, entre eles aqueles necessários à segurança da área contra ocupações ilegais e à gestão do trânsito de pessoas e retirada de aeronaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SAC:

- a) Efetivar os procedimentos com vistas à desativação do SBPR junto à Anac, prevista para ocorrer a partir do dia 1º de abril de 2023;
- b) Efetivar, junto à SPU, os procedimentos com vistas à devolução do imóvel do SBPR, mediante devolução formal e extinção do Termo de Entrega vigente;
- c) Transferir a responsabilidade pelo uso da área do SBPR ao Município; e
- d) Acompanhar as ações entre o Município, a Infraero e terceiros com vistas à desmobilização de bens e pessoas que atuam na atividade aeroportuária, de modo a contribuir para o apoio técnico ao município nas atividades aeroportuárias remanescentes.

3.2. Do Município

- a) Receber a posse do imóvel do SBPR a partir de 1º de abril;
- b) Zelar pela defesa do imóvel do SBPR mediante disponibilização de pessoal e de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias;
- c) Apresentar à SPU o projeto de utilização do imóvel do SBPR;
- d) Definir com a SPU as condições para a transferência do imóvel do SBPR, assim como envidar esforços no sentido da priorização da transferência da posse provisória enquanto tramitar o processo para a transferência definitiva;
- e) Acompanhar a desocupação e desmobilização de bens e pessoas na área do SBPR;

f) Orientar os proprietários de aeronaves a solicitar autorização das autoridades competentes (Anac e DECEA) para decolagens necessárias à retirada de aeronaves do SBPR, que devem ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SPU

4.1. A SAC reconhece que a SPU é a gestora do patrimônio da União após a desativação do aeroporto, e que a ela caberá a definição de utilização do imóvel do SBPR após tal desativação.

4.2. O presente instrumento limitar-se-á a cobrir o prazo entre a desativação do SBPR e a celebração de instrumento jurídico no qual a SPU efetive a transferência formal desse imóvel ou, ainda, o dia em que a SPU se imitir diretamente na posse.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste convênio é de 6 (seis) meses, ou o dia anterior à data da celebração do instrumento jurídico no qual a SPU efetive a transferência formal do imóvel do SBPR ou venha a imitir-se diretamente na posse, o que ocorrer primeiro.

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, caso não ocorram as condições extintivas tratadas na subcláusula anterior durante a vigência deste instrumento.

5.3 O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal, na forma do art. 125 do Código Civil combinado com o art. 54 da Lei nº 8.666/93, a contar de 1º de abril de 2023, data em que estará revogada a outorga de atribuição da exploração do Aeroporto em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, nos termos da Portaria nº 1.632, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, nº 263, de 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

7.1. O presente convênio será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) caso ocorra umas das condições extintivas tratadas na Subcláusula 5.1;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

7.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os partícipes deverão publicar extrato do convênio na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Data: 31/03/2023 18:42:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

FUAD JORGE
NOMAN
FILHO:00988081687

Assinado de forma digital
por FUAD JORGE NOMAN
FILHO:00988081687
Dados: 2023.03.31 18:06:46
-03'00'

FUAD JORGE NOMAN FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-MG